



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo  
A cargo da notária Ana Mendes Pita  
Rua de São João, n.º 72  
Angra do Heroísmo

**CERTIDÃO**

----- Certifico que a presente fotocópia, composta por **dezanove páginas**, é a certidão extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas **noventa e nove** a folhas **cem**, do livro de notas para escrituras diversas número **TRÊS** e respetivo documento complementar que dela faz parte integrante.-

----- Que esta certidão está conforme o original, tem apostado o selo branco deste cartório, e está numerada e por mim rubricada. -----

----- Angra do Heroísmo, onze de maio de dois mil e vinte.-----

A Notária,

Ana Mendes Pita

Conta registada sob o n.º 2/273 P

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia onze de maio de dois mil e vinte, no **Cartório Notarial do concelho de Angra do Heroísmo**, sito na Rua de São João, n.º 72, na freguesia de Angra (Sé), concelho de Angra do Heroísmo, perante mim **Ana Mendes Pita**, a respetiva **Notária**, compareceu como outorgante: -----

----- **ARTUR DA CÂMARA MACHADO**, divorciado, natural da freguesia de Lomba da Maia, concelho de Ribeira Grande, residente na Rua Padre Rocha Ferreira, n.º 35, na freguesia de São Bartolomeu de Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, que outorga na qualidade de **Vice-Presidente**, que se mantém em funções, conforme declarou sob sua inteira responsabilidade, em representação da associação com a denominação **“ARDEA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO EQUESTRE DOS AÇORES”**, com sede no Centro Hípico do Capelo, Formosinha, freguesia do Capelo, concelho de Horta, com o NIPC **513.508.368**, **qualidade e poderes** que verifiquei pelos respetivos **estatutos** em vigor, pelas atas de reunião de assembleia geral número **quinze**, de dia três de fevereiro de dois mil e dezassete, número **dezoito**, de dia dez de março de dois mil e dezoito e número **vinte e respetivo anexo**, de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte, das quais **arquivo** públicas formas. -----

----- Verifiquei a sua identidade por exibição do seu cartão de cidadão número 06674376 1 ZX8, válido até 16/05/2029, emitido pela República Portuguesa. -----

----- **E DISSE:** -----

----- Que a **“ARDEA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO EQUESTRE DOS AÇORES”**, que neste ato representa, foi legalmente constituída por escritura datada de dia vinte e cinco de outubro de dois mil e

cinco, de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número **OITO-E** do **Cartório Notarial da Horta**, a cargo da notária Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Deqc Mota, documento do qual já se encontra arquivada certidão a instruir escritura que procedeu à sua retificação, lavrada no dia dois de julho de dois mil e quinze, de folhas dezoito a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E SESSENTA E DOIS-A**, do antigo **Cartório Notarial de Angra do Heroísmo**, à data a cargo de Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, arquivo que se encontra a meu cargo. -----

----- A mencionada **escritura de retificação** e posterior **escritura alteração de estatutos**, datada de dezassete de julho de dois mil e quinze, de folhas cento e doze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E VINTE E UM-E** do **Cartório Notarial da Horta**, a cargo da notária Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Deqc Mota, **encontram-se publicadas em <http://publicacoes.mj.pt/>**, conforme **consultei**. -----

----- Que pela presente escritura, e de acordo com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral atrás referida de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte, **alteram integralmente os estatutos da associação** por si representada, os quais passam a ter a redação que consta de um documento complementar, que **arquivo** que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura, a qual não implica alteração de denominação, sede ou objeto. -----

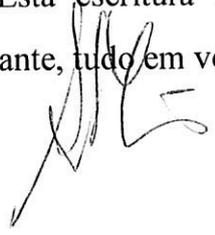
----- Que mais declara sob sua inteira responsabilidade, que as mencionadas atas nunca foram impugnadas judicialmente nos termos da lei.

Ana Mendes Pita  
Notária  
Livro 3  
Fólios 100  
A

Fis. 3  
A

**ASSIM O OUTORGOU**

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante, tudo em voz alta e na sua presença. -----

- 

A Notária,

Ana Mendes Pita

Conta registada sob o n.º 1/ 273

*[Handwritten signature]*  
AP  
FIS. 4  
AP

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em **onze de maio de dois mil e vinte**, a folhas **noventa e nove e seguintes**, do livro **TRÊS**, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo da Notária Ana Mendes Pita. -----

## ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO EQUESTRE DOS AÇORES

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objeto e receitas

##### Artigo 1.º

A Associação adota a designação ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO EQUESTRE DOS AÇORES, abreviadamente ARDEA.

1. Tem a sua sede social no Centro Hípico do Capelo, Formosinha, freguesia do Capelo, concelho da Horta (Açores), e sem prejuízo desta, a sede administrativa funciona junto do domicílio do presidente da Direção em exercício.
2. É uma pessoa coletiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos.

##### Artigo 2.º

A Associação tem por objeto:

- a) Unir todos os que se dediquem ao ensino e à prática da equitação, nas suas diversas disciplinas desportivas;
- b) Divulgar e apoiar a expansão da equitação na Região Autónoma dos Açores;

- 
- c) Promover e/ou organizar ações de formação e eventos desportivos, cujos conteúdos e regulamentação respeitarão sempre o enquadramento ditado pelas entidades, que no País, tutelam a disciplina respetiva;
- d) Organizar um campeonato regional, para todas as disciplinas com expressão junto dos seus associados, o que obriga à realização de provas de apuramento locais e final;
- e) Zelar pelos legítimos interesses dos associados e do desporto equestre no seu cômputo regional, junto de entidades oficiais e particulares;
- f) Promover conferências, congressos, encontros e convívios entre pessoas com interesses na prática da equitação;
- g) Promover intercâmbios e acordos de cooperação com outras entidades de objecto similar ou entre os seus próprios associados;
- h) Divulgar informação e conhecimentos técnicos e científicos sobre equitação e o mundo do cavalo, e
- i) Dar pareceres, propor medidas e prestar informações com vista ao desenvolvimento da atividade.

FIS. 2

FIS. 5  
R

### **Artigo 3.º**

Constituem receitas da Associação:

- a) a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
- b) quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, e
- c) quaisquer receitas provenientes de prestação de serviços à comunidade.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 4.º

Podem ser associados todas as pessoas coletivas ou singulares que ensinem ou pratiquem equitação na Região Autónoma dos Açores e todos os que estejam relacionados com a modalidade, revelando sério interesse por ela, colaborando com a Associação e contribuindo para a realização dos seus objetivos.

#### Artigo 5.º

1. A ARDEA tem três categorias de associados:
  - 1.1. **Honorários** – pessoas coletivas ou singulares que, através de excepcionais serviços ou donativos, contribuam de forma relevante para a realização dos objetivos da Associação;
  - 1.2. **Ordinários** – entidades ligadas ao desporto equestre que estejam inscritos na Federação Equestre Portuguesa (FEP) como associados ou como centro hípico federados.
  - 1.3. **Extraordinários** – outras entidades regionais compostas exclusivamente por elementos inscritos na Federação Equestre Portuguesa (FEP), nomeadamente, oficiais, treinadores, praticantes, etc.

#### Artigo 6.º

1. O pedido de admissão dos candidatos a associados, efetua-se por documento escrito, assinado pelo próprio ou por quem obriga a entidade e remetido à Direção.
2. Os candidatos a associados Ordinários e Extraordinários devem fazer prova da sua inscrição atualizada na FEP.

#### Artigo 7.º

1. São direitos dos associados Ordinários:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais, doravante designada de AG, com direito a voto nas matérias sujeitas a deliberação;



Fls.3

Fls.6  
A

- 
- b) Eleger e incorporar os órgãos sociais da ARDEA, por si ou seus representantes devidamente federados, integrando a lista vencedora nas respetivas eleições;
  - c) Apresentar listas à eleição dos órgãos sociais;
  - d) Beneficiar de toda a atividade formativa e desportiva realizada pela ARDEA;
  - e) Participar nas provas organizadas pela ARDEA, através dos seus atletas;
  - f) Utilizar os serviços da ARDEA e solicitar o seu apoio técnico, e
  - g) Ter acesso à informação na posse da Associação, a qual deverá ser requerida por escrito à Direção;

Fls.4

Fls.7

AP

2. São deveres dos associados Ordinários:

- a) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e Deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- b) Pagar atempadamente as quotas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação, nos termos deliberado em Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Apoiar a ARDEA no desenvolvimento das suas atividades e iniciativas;
- e) Contribuir para a divulgação da ARDEA e das suas ações;
- f) Informar e esclarecer oportunamente a ARDEA de todos os eventos que possam influir na vida associativa.

**Artigo 8.º**

1. Os associados Extraordinários gozam dos mesmos direitos dos associados Ordinários, com exceção do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 7º.
2. Os associados Extraordinários têm os mesmos deveres dos associados Ordinários.

### **Artigo 9.º**

1. Os associados Honorários gozam dos mesmos direitos dos associados Extraordinários, com exceção do direito a voto.
2. Os associados Honorários têm os mesmos deveres dos associados Ordinários, estando dispensados do pagamento de qualquer jóia ou quota.

fs.5

fs.8  
A

### **Artigo 10.º**

Só poderão exercer os direitos estabelecidos nos artigos anteriores os associados que não estejam suspensos e que tenham pago todas as quotas vencidas.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos da Associação**

#### **Artigo 11.º**

São órgãos da associação: a Assembleia, a Direção, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnica.

#### **Artigo 12.º**

Os membros dos órgãos sociais não receberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício das suas funções.

#### **Artigo 13.º**

1. A Assembleia Geral para eleição dos novos órgãos sociais deverá ser marcada com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo como único ponto da ordem de trabalhos a eleição dos mesmos.

- 
2. As listas candidatas à eleição deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes da realização desta.
  3. A apresentação de listas à eleição dos novos órgãos sociais e sua formulação é uma competência dos associados Ordinários
  4. Excetuando para o Conselho Fiscal e Comissão Técnica, as listas deverão ser, no mínimo, constituídas por dois associados Ordinários, através de elementos federados propostos por estes.
  5. As listas candidatas só serão consideradas quando apresentem candidatos em número suficiente e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, para todos os cargos e órgãos sociais.
  6. As listas serão designadas por letras do alfabeto, por ordem da data de entrega das mesmas ao Presidente da Mesa da Assembleia.
  7. Na eventualidade de não surgirem listas até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, a Direção vigente deverá, no prazo de 8 (oito) dias, envidar esforços para a constituição de uma lista que garanta a continuidade da Associação.
  8. O Presidente da Assembleia Geral marcará, no prazo de 8 (oito) dias, nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer num prazo de 30 (trinta) dias para determinar o futuro da Associação.

FLS.6

FLS.9  
A

#### Artigo 14.º

1. Os órgãos da associação são eleitos por mandatos de três anos.
2. As eleições serão realizadas até ao dia 30 (trinta) de novembro do último ano de cada triénio e os novos órgãos sociais iniciam funções com a tomada de posse na AG de apresentação de contas que decorrerá, obrigatoriamente, até 31 de janeiro.
3. Os membros da Direção, incluindo o Presidente, poderão alternar entre si os respetivos cargos durante cada mandato, através de uma votação interna na primeira reunião da Direção e anualmente, até ao fim do mandato.

No caso específico do cargo de Presidente da Direção a alternância do titular requer ser apresentada e votada em Assembleia Geral.

## Secção I

### Assembleia Geral

#### Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão supremo da associação.
2. É da sua competência:
  - a) Eleger, ratificar e destituir os membros dos órgãos sociais;
  - b) Apreciar e votar o balanço, o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
  - c) Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades desportivas e formativas para o exercício seguinte;
  - d) Alterar os estatutos e/ou aprovar os regulamentos internos;
  - e) Deliberar sobre a extinção da ARDEA;
  - f) Definir o montante das quotas e joias a pagar pelos associados;
  - g) Autorizar a direção a realizar qualquer ato de administração extraordinária que envolva deveres ou ónus financeiros, nomeadamente a venda de património, contratação de crédito ou de funcionários;
  - h) Apreciar os recursos que se interponham das resoluções da direção, e
  - i) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da associação.

#### Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:
  - a) Uma vez por ano, até 31 de janeiro, para apreciar e votar o balanço, o relatório e contas, relativos ao ano anterior e para votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, não podendo esta AG se realizar por dois anos consecutivos na mesma ilha, ou seja, deverá alternar entre as ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, e

  
AS-1  
FIS.10  
AP

- b) No final de cada mandato para eleição dos órgãos sociais é obrigatório o envio, ao Presidente da Assembleia Geral, as listas candidatas para ratificação.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados.

MS  
A  
FIS.8

FIS.77  
A

### Artigo 17.º

A assembleia geral é convocada mediante carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico ou fax, dirigida aos associados com a antecedência mínima de quinze dias da qual constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

### Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados e passados 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.
2. Tendo em conta a descontinuidade geográfica, poderá ser admitida, excecionalmente e por fundadas razões, pelo Presidente da Assembleia, a participação na mesma de associados por vídeo conferência, caso em que, havendo lugar a votação secreta, o voto será enviado previamente por carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
3. Às Assembleias Gerais poderão assistir, como consultores sem direito a voto, quando convocados, mediante proposta da direção da ARDEA, todos os intervenientes na atividade equestre que se considerem pertinentes.

### Artigo 19.º

1. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e/ou aprovação de regulamentação interna exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
2. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3. As autorizações à Direção para realizar atos de gestão extraordinária que envolvam deveres e ónus financeiros requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, não contando para o efeito os votos nulos ou abstenções.

AP  
FIS. 9

FIS. 12  
AP

### **Artigo 20.º**

1. A cada associado Ordinário corresponde um voto. As pessoas coletivas podem ter dois representantes nas reuniões da Assembleia Geral, devidamente mandatados, com indicação por escrito daquele a quem é conferido o direito de voto.
2. A cada associado Extraordinário corresponde um voto.

### **Subsecção I**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 21.º**

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e dois vogais, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral e redigir as respetivas atas, assinando-as e submetendo-as a aprovação dos associados na assembleia seguinte.
2. Ao presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.
3. Aos vogais compete auxiliar o presidente no exercício das suas funções e na orientação dos trabalhos, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e ainda tomar notas e elaborar as actas das reuniões.

### **Subsecção II**

#### **Direção**

## Artigo 22.º

1. A Direção é um órgão colegial composta por:
  - a) um presidente;
  - b) um tesoureiro;
  - c) um vice-presidente por cada uma das disciplinas que têm um campeonato regulamentado pela ARDEA; e
  - d) um coordenador por cada ilha, onde haja associados Ordinários.
2. Os cargos da Direção incluindo o de presidente, é efetuado de acordo com o número 3 do artigo 14.º.
3. A Direção terá no mínimo três membros e dois suplentes que será obrigatoriamente constituída por um número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente.
4. O cargo de tesoureiro não é acumulável com outras funções na Direção.
5. Os cargos de coordenador de ilha e de vice-presidente podem ser acumulativos na mesma pessoa.

## Artigo 23.º

São competências da Direção:

- a) Elaborar anualmente e sujeitar ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções disciplinares previstas nos estatutos;
- c) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- d) Contratar e gerir tudo o que se revele necessário para as atividades associativas;
- e) Assinar quaisquer contratos e documentos necessários à administração da associação;
- f) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da direção, e



A

FS. 10

FS. 13  
A

- g) Organizar eventos realizados pela associação.

#### Artigo 24.º

Ao presidente compete:

- a) Representar a ARDEA em atos administrativos e oficiais;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões de Direção;
- d) Exercer todas as atribuições de carácter diretivo, orientando e desenvolvendo as atividades da associação;
- e) Assegurar a redação das atas das reuniões de direção, que devem constar de um livro próprio;
- f) Promover e divulgar a associação;
- g) Promover contactos com outras entidades com vista a prossecução do objeto da associação;
- h) Delegar as suas funções noutro membro da Direção em caso de impedimento ou ausência, e
- i) Em situações de empate o Presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 25.º

Ao tesoureiro compete:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas, efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- d) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria, e

  
A  
FIS. 11  
FIS 74  
A

- e) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo tratamento.
- f) Preparar em conjunto com o Presidente, o orçamento e contas.

FLS. 12

FLS. 15

### **Artigo 26.º**

Aos vice-presidentes compete:

- a) Dinamizar e dirigir os campeonatos e as atividades das disciplinas que representam, de acordo com as diretivas aprovadas pela Direção.
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

### **Artigo 27.º**

Aos coordenadores de ilha compete:

- a) o apoio aos vice-presidentes, e
- b) a dinamização e implementação dos campeonatos das várias disciplinas nas ilhas que representam.

## **Secção III**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 28.º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 29.º**

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e a atividade dos demais órgãos;

- b) Examinar livros, escrita e documentos;
- c) Verificar o saldo de caixa e a existência de quaisquer valores;
- d) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício, e
- e) Dar parecer sobre matéria financeira, sempre que tal seja solicitado.



FIS. 73

FIS. 76  
AP

## Secção IV

### Comissão Técnica

#### Artigo 30.º

1. A Comissão Técnica é um órgão facultativo, a criar por deliberação da Direção, sempre que se mostre conveniente ao regular funcionamento da ARDEA.
2. É composta por quantos elementos se revelem necessários, num mínimo de três, os quais poderão fazer parte da direção e deverão ter formação específica e experiência comprovada nas áreas que lhes cumpra desempenhar.
3. Dos seus elementos constarão, obrigatoriamente, pelo menos um conselheiro técnico-desportivo, o qual terá de ter, uma competência técnica reconhecida para a prática profissional da equitação ou outra que se achar conveniente.
4. À Comissão Técnica compete dar pareceres sobre os assuntos relativos a questões de natureza técnico-desportiva e outras compreendidas no âmbito de formação dos seus elementos, sempre que solicitada pelos restantes órgãos da ARDEA.

## Secção V

### Forma de Obrigar

#### Artigo 31.º

A associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro em questões financeiras e do presidente e outro membro da Direção nas restantes questões.

## CAPÍTULO IV

### Disciplina e penas

#### Artigo 32.º

Constituem infrações disciplinares:

- a) Desrespeito pelas normas estatutárias;
- b) Não acatamento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Recusa em assumir, sem motivo sério e fundamentado, os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados;
- d) Práticas lesivas do bom nome e/ou do prestígio da associação;
- e) Práticas lesivas do património e/ou dos recursos financeiros da associação, e
- f) Uso abusivo do nome da ARDEA.

#### Artigo 33.º

Aos membros que vierem a faltar ao cumprimento dos seus deveres de conduta associativa deverão ser aplicadas, de acordo com critérios de justiça e proporcionalidade, as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

FIS.74

FIS.77

AP

### Artigo 34.º

1. O exercício da ação disciplinar é da competência da Direção, através de processo escrito com observância dos princípios do acusatório, contraditório e da presunção de inocência, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral, que deliberará em última instância, por escrutínio secreto.
2. O associado objeto de processo disciplinar será notificado por escrito do teor da acusação contra si deduzida, sendo-lhe dado um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita com indicação dos meios probatórios que, tratando-se de testemunhas, não poderão ser indicadas em número superior a 3 (três) por cada facto nem a 10 (dez) no total do rol.

### Artigo 35.º

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Aqueles que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas ou outras obrigações financeiras por mais de 1 (um) ano, tendo sido notificado para tal;
  - c) Os que forem excluídos;
  - d) Os que não cumprirem o previsto no n.º 1.2 e 1.3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.
2. A perda da qualidade de associado a qualquer título não desonera o mesmo das suas responsabilidades financeiras e não poderá ser readmitido sem que primeiro as regularize.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

#### Artigo 36.º

No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, e eleger uma comissão liquidatária.

  
A

F15.15

F15.1B  
A

**Artigo 37.º**

Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

**CAPÍTULO VI****Disposições Gerais****Artigo 38.º**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, de harmonia com o disposto na lei.

**CAPÍTULO VII****Disposições transitórias****Artigo 39.º**

A primeira Assembleia Geral após aprovação dos estatutos será eletiva, de acordo com a nova redação aprovada.



A Notária, Ana Mendes Pita